



ID: 106451

PROJETO DE LEI

Criar um Fundo Municipal de Prevenção ao Patrimônio Histórico.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de
Santana de Parnaíba, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais e
em conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submete à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico de Santana de Parnaíba – FUMPPH, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados à proteção, conservação, restauração, valorização e promoção do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico do Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico tem por objetivos:

I – apoiar projetos de preservação, conservação e restauração de bens tombados ou de interesse histórico-cultural;

II – apoiar estudos, pesquisas, inventários e levantamentos relacionados ao patrimônio histórico do Município;

III – promover ações educativas e culturais voltadas à valorização da memória e da identidade local;



IV – fomentar atividades de proteção do patrimônio material e imaterial;

V – incentivar a recuperação de edificações históricas e espaços de relevante interesse cultural;

VI – apoiar programas de prevenção contra deterioração, vandalismo, incêndios e demais riscos ao patrimônio histórico;

VII – estimular o turismo histórico, cultural e educativo.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal;

II – transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes públicos;

III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e parcerias;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – receitas oriundas de eventos, campanhas e ações destinadas à arrecadação de recursos;

VII – recursos decorrentes de compensações, indenizações ou medidas mitigadoras relacionadas ao patrimônio histórico;

VIII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – restauração, conservação e manutenção de imóveis históricos;

II – recuperação de monumentos, praças, marcos históricos e bens culturais;

III – elaboração de projetos técnicos e laudos especializados;

IV – aquisição de equipamentos destinados à proteção do patrimônio histórico;

V – realização de programas educativos e de conscientização;



VI – capacitação de profissionais e agentes envolvidos na preservação patrimonial;

VII – ações de fiscalização e monitoramento dos bens protegidos;

VIII – demais ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º A gestão do Fundo será exercida pelo órgão municipal responsável pela política de cultura e preservação do patrimônio histórico, observadas as normas de controle interno e externo vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir um Conselho Gestor ou atribuir a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Art. 7º O órgão gestor do Fundo apresentará anualmente relatório contendo a arrecadação, aplicação dos recursos e resultados alcançados.

Art. 8º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e movimentados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Antônio Branco, 17 de junho de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Santana de Parnaíba possui um dos mais importantes conjuntos históricos do Estado de São Paulo, sendo reconhecida por seu rico patrimônio arquitetônico, cultural e religioso, que representa parte fundamental da história paulista e brasileira.

A preservação desse patrimônio exige investimentos permanentes em conservação, restauração, monitoramento e ações educativas que garantam a proteção dos bens históricos para as atuais e futuras gerações. Entretanto, muitas vezes os recursos disponíveis para essas finalidades são insuficientes diante das necessidades existentes.

A criação do **Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico** permitirá a captação de recursos de diversas fontes, possibilitando maior eficiência no planejamento e execução das políticas públicas voltadas à proteção da memória e identidade do Município.

Além da preservação dos bens históricos, o Fundo contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, para a valorização da história local, para a geração de oportunidades econômicas relacionadas ao patrimônio e para a promoção da educação patrimonial junto à população.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 17 de junho de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003400350031003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em **19/06/2026 15:07**

Checksum: **DBCA01D5733D212D99E8321FD5D0692EB8BE11559C1C63A31B9843B128A2C9AF**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003400350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.